



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Teresinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7282
proec@ufabc.edu.br

EDITAL PROEC Nº 019/2016
PROGRAMA DE APOIO A AÇÕES DE CULTURA - PAAC 2017

*Edital de chamada para submissão de proposta de
ação cultural para 2017.*

1. DA APRESENTAÇÃO

A Pró-reitoria de Extensão e Cultura da UFABC (ProEC), por meio do Programa de Apoio a Ações de Cultura, torna público o presente edital de chamada para apresentação de propostas de projetos, cursos e eventos, com a finalidade de promover ações culturais para o ano de 2017.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Considerando que o Programa de Apoio a Ações de Cultura constitui-se em um dos principais alicerces para a implementação da política cultural da instituição, a ProEC lança o presente edital com o objetivo principal de fomentar a formulação e implementação de atividades culturais que possam contribuir para a formação cultural e artística dos estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFABC, docentes e servidores técnicos administrativos da instituição, assim como da comunidade do seu entorno.

3. DA PROPOSTA E DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão apresentar propostas como coordenadores para concorrer a este edital, docentes e técnico-administrativos, desde que servidores do quadro da UFABC.

3.2. De acordo com o artigo 9º, inciso II, do decreto 7.416 de 30 de dezembro de 2010, da Presidência da República, a concessão de bolsas de extensão em programas e projetos fica restrita a ações de cultura coordenadas por docentes em efetivo exercício na UFABC.

Parágrafo único: caso os proponentes técnico-administrativos prevejam bolsistas em suas ações, deverão encaminhar a proposta em conjunto com um docente como coordenador adjunto. Caso a proposta seja aprovada, ambos serão considerados coordenadores da ação de cultura e o docente será responsável pelos bolsistas.

3.3. A atividade cultural submetida, por seu caráter acadêmico de formação, deverá ter obrigatoriamente a participação efetiva de discentes de graduação e/ou pós-graduação regularmente matriculados na UFABC, na condição de bolsistas, voluntários ou integrantes da equipe de execução.

3.4. Os membros do Comitê de Extensão e Cultura (CEC) e servidores lotados na Pró-reitoria de Extensão e Cultura que apresentarem propostas ficam impedidos de atuarem como pareceristas no âmbito deste edital.

3.5. Cada proponente poderá apresentar, no máximo, 3 (três) propostas para este edital.

3.6. Fica vedada a participação do Pró-reitor de Extensão e Cultura como proponente no âmbito deste edital.

4. DO FORMATO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas de ação de cultura deverão ser inscritas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFABC (SIGAA-UFABC), módulo Extensão, disponível no endereço eletrônico <http://sig.ufabc.edu.br>, de acordo com o tipo de ação cultural a ser proposta, conforme segue:

4.2. PROJETO CULTURAL - ação processual e contínua de caráter educativo, social, científico ou tecnológico, exclusivamente no âmbito cultural com objetivo específico e prazo determinado para a realização das suas ações, considerando o preceito da indissociabilidade extensão, pesquisa e ensino.

4.3. CURSO - ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, exclusivamente no âmbito cultural, podendo ser presencial, semipresencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático e com processo de avaliação definido.

4.4. EVENTO CULTURAL - ação de curta duração, sem caráter continuado, com caráter de divulgação, exibição ou demonstração de manifestação artística e cultural.

5. DAS MODALIDADES E ÁREAS TEMÁTICAS APOIADAS

5.1. As propostas de ação de cultura deverão ser apresentadas nas seguintes temáticas:

- a) Linha 1 – Audiovisual: podem ser inscritas propostas nas áreas de audiovisual; som; animação; webrádio; webtv; conteúdos audiovisuais para internet.
- b) Linha 2: Artes cênicas, visuais e do corpo: podem ser inscritas propostas nas áreas de artes plásticas; artes performáticas; fotografia; teatro; dança; artes circenses e/ou corporais.
- c) Linha 3: Música: podem ser inscritas propostas nas áreas de: música; canto; educação musical e musicalização infantil.
- d) Linha 4: Formação, patrimônio e memória: podem ser inscritas propostas nas áreas de formação cultural; mapeamento cultural; museologia; arquitetura; valorização e/ou restauro de bens materiais ou imateriais, incluindo os saberes coletivos; literatura; eventos literários.
- e) Linha 5: Arte, cultura e tecnologia: podem ser inscritas propostas nas áreas de cultura digital; nanotecnologia e biotecnologia conectadas às expressões artísticas; arte on-line; trabalhos colaborativos e ativismo culturais e artísticos via web; vídeo mapping; arte e tecnologia; inovação tecnológica na distribuição e acesso on-line de conteúdos culturais e artísticos; economia criativa.

5.2. No caso em que a ação proposta incluir qualquer forma de utilização ou divulgação de trabalho de terceiros, o proponente deverá comprovar a respectiva opção de cessão de uso dos direitos autorais.

5.3. As propostas contempladas e seus participantes cederão automaticamente e gratuitamente os direitos de uso de imagem e voz em registros de divulgação dos meios de comunicação da UFABC.

5.4. A quantidade máxima de projetos aprovados e seus respectivos tetos de apoio máximo serão distribuídos conforme segue:

Linha	Quantidade máxima de propostas selecionadas/Teto máximo de valor apoiado
1. Audiovisual	02 / Ações de custeio de até R\$7.000,00 (excluindo-se bolsas) 01 / Ação de custeio de até R\$14.800,00 cada um (excluindo-se bolsas)
2. Artes cênicas, visuais e do corpo	02 / Ações de custeio de até R\$7.000,00 cada um (excluindo-se bolsas) 01 / Ação de custeio de até R\$14.800,00 (excluindo-se bolsas)
3. Música	02 / Ações de custeio de até R\$7.000,00 cada um (excluindo-se bolsas)

	01 / Ação de custeio de até R\$14.800,00 (excluindo-se bolsas)
4. Formação, patrimônio e memória	02 / Ações de custeio de até R\$7.000,00 (excluindo-se bolsas) 01 / Ação de custeio de até R\$14.800,00 (excluindo-se bolsas)
5. Arte, cultura e tecnologia	02 / Ações de custeio de até R\$7.000,00 (excluindo-se bolsas) 01 / Ação de custeio de até R\$14.800,00 (excluindo-se bolsas)

5.5. Fica facultado à ProEC o direito de alterar a quantidade de propostas aprovadas em cada linha, em função da avaliação qualitativa das propostas recebidas.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

6.1. As ações apoiadas terão prazo de execução máximo de 11 (onze) meses.

6.2. Mediante solicitação justificada do coordenador e a critério da ProEC, o prazo de execução da proposta poderá ser alterado.

7. DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS PARA AS AÇÕES

7.1. O **Programa de Apoio a Ações de Cultura** será mantido com recursos da ProEC destinados às atividades culturais e previstos no orçamento desta para o exercício de 2017.

7.2. Serão disponibilizados até R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) a título de recursos para a viabilização das propostas aprovadas, distribuídos entre os itens orçamentários abaixo:

7.2.1. Serão disponibilizados R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para subsídio de:

- a) Compra de material* de custeio, incluindo aqueles disponíveis no almoxarifado da UFABC;
- b) Auxílio evento a estudante;
- c) Contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica;
- d) Passagens e Diárias: os valores aprovados nas propostas estarão sujeitos e limitados à disponibilidade orçamentária.

* Esta verba não contempla a compra de materiais permanentes ou promocionais, tais como brindes, prêmios ou quaisquer itens desta natureza.

7.2.2. Serão disponibilizados R\$ 192.000,00 para subsídio de bolsas de extensão.

Parágrafo Único: fica facultado à ProEC, a qualquer tempo, remanejar os valores entre bolsas de extensão e custeio.

7.3. Para efeito deste edital, entende-se como material de consumo e material permanente o que determina a Portaria nº 448, de 13 de Setembro de 2002 do Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional.

7.4. A proposta deverá conter a descrição pormenorizada de todos os materiais e serviços solicitados.

7.5. Alterações na execução da ação somente serão efetivadas mediante solicitação justificada do coordenador e aprovação da ProEC, após análise criteriosa, nos prazos definidos por esta Pró-reitoria.

7.6. Os processos referentes à compra de material e contratação de terceiros somente serão encaminhados a Pró-reitoria de Administração, para os trâmites licitatórios, após o envio, pelos coordenadores de ação, de todos os documentos solicitados pela ProEC.

7.7. No que se refere à composição dos processos de compra, contratação e seleção de bolsistas, fica facultado à ProEC cancelar total ou parcialmente ou ainda remanejar para outras ações a destinação de verbas caso o coordenador da ação não cumpra os prazos e os procedimentos determinados por esta Pró-reitoria ou por legislação vigente.

7.8. O pagamento de bolsas de extensão está vinculado às ações de cultura aprovadas por meio deste edital, no valor vigente e pelo período de no mínimo 01 (um) e no máximo 10 (dez) meses (março a dezembro de 2017).

7.9. As ações aprovadas que se enquadrarem nas características descritas na Portaria da Reitoria nº 256, de 08/07/2016, terão o auxílio financeiro concedido por meio do cartão pesquisador.

7.10. O prazo médio para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços está vinculado à Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único: Fica facultado à ProEC o direito de suspender ou alterar o presente programa na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTA DE AÇÃO DE CULTURA

8.1. O cadastramento de proposta de ação de cultura será realizado, única e exclusivamente, pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFABC (SIGAA-UFABC), módulo Extensão, disponível no endereço eletrônico <http://sig.ufabc.edu.br>, conforme estrutura e informações solicitadas no formulário eletrônico.

8.2. O proponente deverá efetuar o *upload* do Anexo I deste Edital, devidamente preenchido, no SIGAA-UFABC (campo “arquivos” do sistema).

8.3. O não atendimento ao disposto no item 8.2 implica em desclassificação da proposta.

8.4. Somente serão aceitas as propostas enviadas até o dia **9 de setembro de 2016**.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE AÇÃO DE CULTURA

Cada proposta de ação de cultura será analisada e avaliada quanto à viabilidade técnica e quanto ao mérito cultural.

9.1. Análise de Viabilidade Técnica – Etapa 1

9.1.1. A análise quanto à viabilidade técnica será efetuada de modo individual pela equipe de servidores da ProEC, previamente designada por esta.

9.1.2. A análise de que trata o item anterior incluirá entrevista com os proponentes das ações inscritas, no prazo previsto no cronograma deste edital.

9.1.3. Durante a entrevista poderão ser solicitadas adequações e esclarecimentos sobre as propostas.

9.1.4. O proponente deverá participar no dia/hora estipulados ou indicar um substituto (coordenador adjunto ou participante da equipe de execução), sob pena de desclassificação da proposta.

9.1.5. A equipe emitirá um parecer com relação à viabilidade técnica da ação, tomando por base, no mínimo, os seguintes quesitos, em ordem de importância:

- a) Viabilidade do cronograma de execução;
- b) Exequibilidade da ação, considerando-se os seguintes itens, em ordem de importância:
 - i. Necessidade de contratação de terceiros para realização das ações;
 - ii. Necessidade de compra de materiais de consumo para realização das ações;
 - iii. Necessidade de diárias e passagens para realização das ações;
 - iv. Necessidade, tipo e frequência de transporte para realização das ações;
 - v. Necessidade e frequência de empréstimo de equipamentos audiovisuais para realização das ações;
 - vi. Necessidade de espaço físico para realização das ações;
 - vii. Necessidade de mobiliários para realização das ações;
 - viii. Necessidade e frequência de impressões de materiais gráficos.
- c) Quantidade de bolsistas solicitada para a ação;
- d) Perfil do público beneficiado pela ação.

9.2. Análise pela Comissão de Avaliação – Etapa 2

9.2.1. A avaliação e classificação das propostas serão efetuadas pela Comissão de Avaliação, instituída pelo presidente do Comitê de Extensão e Cultura (CEC).

9.2.2. Proponentes de ações de extensão ficam impedidos de atuar como pareceristas no âmbito deste edital.

9.2.3. Para a avaliação e classificação a Comissão de Avaliação terá à disposição as propostas apresentadas e respectivos anexos, além do parecer de viabilidade técnica emitido pela equipe da ProEC.

9.2.4. A Comissão avaliará e classificará as propostas de acordo com os critérios abaixo, considerando o Plano Nacional de Cultura e o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFABC:

Cada proposta receberá um parecer, considerando os seguintes itens:

1. Mérito Cultural

- a) Articulação com as políticas culturais locais, regionais e/ou nacional;
- b) Transformação e/ou inclusão social;
- c) Acesso à difusão e à produção cultural e ao direito de expressão artística;
- d) Formação cultural e cidadã das pessoas;
- e) Proteção, valorização e promoção da diversidade étnica, artística e cultural e/ou do patrimônio histórico e cultural (material ou imaterial);
- f) Capacidade de disponibilização à comunidade.

2. Coesão e Consistência da Proposta

- g) Clareza dos objetivos e metas
- h) Avaliação e acompanhamento
- i) Metodologia
- j) Relação com a área temática

9.2.5. Para esses quesitos a Comissão de Avaliação atribuirá notas de 0 a 10, considerando para nota dez que a proposta atende plenamente ao item e para zero que a proposta não atende ao item.

9.2.6. Em caso de empate, o critério de desempate a ser aplicado pela Comissão de Avaliação será a nota final atribuída para cada um dos itens do quesito “Mérito Cultural”, na ordem em que apresentados no formulário.

10. RESULTADO PARCIAL

10.1. A Comissão de Avaliação deliberará pelo resultado parcial das propostas conforme segue:

- a) Aprovada com recursos;
- b) Aprovada sem recursos;
- c) Não aprovada;
- d) Desclassificada.

10.2. As propostas aprovadas sem recursos terão apoio da ProEC exclusivamente quanto aos itens indicados na Portaria nº 002/2014 - Fluxo Contínuo nível I e nível II – ou outra que a substitua.

10.3. O resultado parcial da avaliação da proposta será divulgado em **21 de novembro de 2016**, no site da ProEC.

11. DAS SOLICITAÇÕES DE RECONSIDERAÇÃO

11.1. Após publicação do resultado parcial, o proponente poderá solicitar reconsideração da avaliação da proposta ao Comitê de Extensão e Cultura (CEC) entre os dias **23 e 24 de novembro de 2016**, em formulário próprio a ser disponibilizado pela ProEC.

11.2. Caberá ao Comitê de Extensão e Cultura (CEC) a análise e deliberação sobre as solicitações de reconsideração realizadas.

12. DO RESULTADO FINAL

12.1. O resultado final será publicado no site da ProEC em **07 de dezembro de 2016**.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR

São deveres do coordenador da ação:

13.1. Firmar seu interesse na realização da ação por meio da assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo único: Somente poderão assinar o Termo de Compromisso os proponentes que não estiverem em débito com a ProEC no que se refere a relatórios parcial e/ou final de ações encerradas em 2016 ou anos anteriores.

13.2. Executar a ação de cultura de acordo com a proposta aprovada, considerando as recomendações da Comissão de Avaliação, da equipe da ProEC e do Comitê de Extensão e Cultura (CEC).

13.3. Entregar os relatórios parcial e final nas datas previstas neste Edital.

13.3.1. Para ações cujo prazo de execução seja superior a 6 (seis) meses, é obrigatório o encaminhamento de relatório parcial na metade de sua vigência, a partir da data de início indicada na proposta; e do Relatório Final até 30 dias após seu encerramento, no limite de 13 de janeiro de 2018 para ações encerradas em dezembro de 2017.

13.3.2. Para ações cujo prazo de execução seja igual ou inferior a 6 (seis) meses, é obrigatório o encaminhamento do Relatório Final até 30 dias após seu encerramento, no limite de 13 de janeiro de 2018 para ações encerradas em dezembro de 2017.

13.4. Responsabilizar-se pelos materiais disponibilizados, otimizar seu uso e aproveitamento e zelar pela sua conservação/segurança durante o período da ação de cultura, comprometendo-se, em caso de sobra de material, encaminhá-la à ProEC.

13.5. Incluir o nome do discente nas publicações e nos trabalhos a serem apresentados em Congressos e Seminários.

13.6. Solicitar prévia aprovação da ProEC a toda divulgação, seja por meio de veículos internos ou externos.

13.7. Incluir os logotipos da ProEC e da UFABC ou fazer menção a estas em todo material de divulgação produzido durante as atividades propostas na ação e todo produto gerado por esta.

13.8. Coordenar a seleção dos bolsistas/voluntários seguindo os critérios definidos em edital próprio.

13.9. Informar à ProEC o desligamento do aluno bolsista, atendendo imediatamente as indicações da ProEC para substituição, sob pena de perda da vaga de bolsa de extensão.

13.10. Propor e coordenar as atividades dos alunos bolsistas/voluntários, respeitando 10 (dez) horas semanais de dedicação do bolsista.

13.11. Acompanhar e orientar os alunos participantes nas atividades planejadas.

13.12. Avaliar o desempenho dos alunos participantes nas atividades exercidas e acompanhar a elaboração dos relatórios dos alunos bolsistas/voluntários.

13.13. Aplicar as ferramentas de avaliação da ação e de geração de indicadores demandadas pela ProEC.

13.14. O coordenador deverá compor o banco de cadastro de servidores ativos do Pró-reitoria de Extensão e Cultura da UFABC para atuar como parecerista nas ações de avaliação de mérito cultural referentes às demandas desta Pró-reitoria, seja por meio de edital específico ou por meio de fluxo contínuo.

13.15. Apresentar o resultado final da ação de cultura no Congresso de Extensão Universitária da UFABC de 2018 (Conexão) e em demais congressos e seminários, conforme demanda da ProEC.

14. DOS RELATÓRIOS

14.1. Os relatórios dos bolsistas/voluntários seguirão modelo disponibilizado pela ProEC (<http://proec.ufabc.edu.br/>) e devem ser encaminhados conforme orientação desta.

14.2. Os relatórios parcial e final dos coordenadores seguirão modelo disponibilizado pela ProEC (<http://proec.ufabc.edu.br/>) e devem ser encaminhados conforme orientação desta e elaborados de acordo com as normas deste edital.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O não atendimento das obrigações e responsabilidades descritas no item 13 é passível de suspensão da ação pelo Comitê de Extensão e Cultura (CEC) e não certificação da mesma pela ProEC.

16. DAS BOLSAS DE EXTENSÃO

16.1. As Bolsas de Extensão somente poderão ser concedidas a estudantes regulares da graduação e da pós-graduação da UFABC.

16.2. As bolsas estarão sujeitas à disponibilidade de recursos da ProEC.

16.3. As bolsas de extensão da UFABC terão valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com vigência mínima de 1 (um) mês e máxima de 10 (dez) meses, de acordo com a ação de cultura aprovada a ela vinculada, com início e final indicado no termo de concessão a ser firmado entre o aluno e a ProEC.

16.4. As inscrições para bolsa de extensão deverão ser feitas de acordo com as orientações expressas na Portaria ProEC nº 003/2015 e em edital a ser publicado pela ProEC após a homologação das propostas apresentadas, aprovadas e contempladas com bolsas de extensão no âmbito deste edital.

17. CERTIFICAÇÃO

17.1. Os coordenadores e membros da equipe executora da ação de cultura, incluindo-se bolsistas e voluntários, que atenderem a todas as exigências do edital, farão jus a um certificado no final da ação, após a entrega dos relatórios constantes nos itens 13 e 14 deste edital.

17.2. A certificação dos demais participantes das ações de cultura será de responsabilidade do coordenador, de acordo com o modelo padronizado disponibilizado pela ProEC, exceto alunos de cursos culturais e palestrantes externos, os quais serão certificados pela ProEC.

18. CRONOGRAMA

Ação	Data / Período
Submissão de propostas	De 15 de agosto a 09 de setembro de 2016.
Avaliação técnica / Mérito Cultural	De 03 a 31 de outubro de 2016.
Publicação do resultado parcial	21 de novembro de 2016.
Solicitação de reconsideração	De 23 a 24 de novembro de 2016.
Publicação do resultado final	07 de dezembro de 2016.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. A ProEC não disponibilizará recursos humanos para fins de desenvolvimento da ação, tais como operacionalização de sons e imagens, deslocamento de materiais, montagem e desmontagem de equipamentos, elaboração e afixação de cartazes, folders e afins.

19.2. Todo material de divulgação produzido pelas ações de cultura deverá:

- a) Conter o logotipo da UFABC e da ProEC, conforme manual de identidade visual, ou, quando não for possível, deverá haver uma indicação por meio de cartaz, banner ou outro meio que indique tratar-se de ação de cultura promovida pela ProEC/UFABC;
- b) Ser disponibilizado para a ProEC ao final do projeto.

19.3. Poderão ser utilizados instrumentos de avaliação e monitoramento ao longo da execução da ação e após seu término, a critério da ProEC.

19.4. Informações complementares podem ser solicitadas pelo e-mail proec@ufabc.edu.br.

19.5. Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê de Extensão e Cultura (CEC).

Santo André, 28 de julho de 2016.

Prof. Dr. Daniel Pansarelli
Pró-reitor de Extensão e Cultura

ANEXO I
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

[Este formulário pode ser baixado para edição aqui.](#)

O questionário abaixo é parte integrante da proposta de ação de extensão, inscrita no Edital ProEC nº 019/2016. Ao encaminhar sua proposta, após preencher este anexo, é necessário fazer *upload* deste no campo “arquivos” do formulário eletrônico disponível no SIGAA-UFABC, módulo Extensão. A proposta será desclassificada caso não seja encaminhado o referido anexo.

As informações aqui solicitadas subsidiarão a Comissão de Avaliação quanto à análise por mérito cultural de sua proposta e têm fundamentação no [Plano Nacional de Cultura](#), na [Política Nacional de Extensão Universitária](#) e no [Plano de Desenvolvimento Institucional da UFABC](#).

Título da Proposta: Proponente:
De que forma sua proposta promove experimentação e reflexão crítica no campo da cultura? Justifique. (no máximo 2500 caracteres)
De que modo sua proposta contribui com a transformação e/ou inclusão social? Justifique. (no máximo 2500 caracteres)
Em que medida sua proposta contribui ou impacta na formação integral e cidadã dos estudantes? Justifique. (no máximo 2500 caracteres)
Como sua proposta contribui para o acesso à cultura e para a difusão e democratização dos saberes? Justifique. (no máximo 2500 caracteres)
De que forma sua proposta promove atendimento às comunidades externas? Justifique. (no máximo 2500 caracteres)
De maneira sua proposta articula-se com as prioridades locais, regionais e/ou nacional? Justifique. (no máximo 2500 caracteres)
Capacidade de disponibilização pública dos resultados da ação (no máximo 2500 caracteres):
A ação prevê relação entre extensão e pesquisa e envolverá seus participantes na produção de conhecimento? Descreva a metodologia utilizada. (no máximo 2500 caracteres)
Há alguma pesquisa articulada com esta proposta de ação de extensão? Se sim, descreva-a sucintamente. (no máximo 2500 caracteres)
Em que medida sua proposta está associada ao tripé extensão-pesquisa-ensino? (no máximo 2500 caracteres)